



Lei Municipal nº 1.300/2020, de 16 de julho de 2020.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO FORTALECIMENTO DA GESTÃO JUNTO ÀS UNIDADES EXECUTORAS DOS CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO ARARIPE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ

Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Público a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão, junto às Unidades Executoras dos Conselhos Escolares, vinculados à Rede Municipal de Ensino Fundamental do Araripe, objetivando o desenvolvimento de ações permanentes voltadas para prática da administração responsável, com fulcro na regularidade fiscal, no controle e transparência.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município do Araripe autorizado a repassar recursos financeiros próprios, destinados à execução de ações e projetos comprovadamente voltados para a boa gestão e regularidade fiscal dos conselhos escolares, até o montante individual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por exercício financeiro.

Parágrafo Único. As Unidades Executoras se constituem como entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo órgão de representação de pais, professores, funcionários da escola e da comunidade em geral, que tem como função administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, municipais, advindos da comunidade, de entidades privadas e provenientes da promoção de campanhas escolares, bem como, fomentar campanhas pedagógicas.



Art. 3º. Os recursos financeiros repassados para ações de que trata esta Lei, serão destinados a cobertura de despesas com manutenção das atividades pertinentes ao objeto desta Lei que concorram para a garantia do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, exceto:

I – Despesas com pessoal e contribuições sociais;

II - Aquisição de bens móveis e imóveis;

III – Serviços de manutenção, reforma ou ampliação de estrutura física do conselho ou rede escolar;

Art. 4º. Os recursos financeiros serão transferidos através de transferência eletrônica ou cheque nominal à titularidade da Unidade Executora e deverão ser aplicados na forma do Caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. As Unidades Executoras beneficiadas com os repasses financeiros, originários desta Lei, prestarão contas dos recursos em até 60 (sessenta) dias da liberação do crédito.

Parágrafo Único. A Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira e a Controladoria Geral do Município expediram os atos e instituirão os formulários necessários à elaboração das prestações de contas pelas Unidades Executoras.

Art. 6º. Os recursos necessários à execução das despesas decorrentes desta Lei estão consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal em Araripe, Estado do Ceará, aos 16 de julho de 2020.

Giovane Guedes Silvestre

Prefeito Municipal, de Araripe/CE